

O futuro chegou ao Direito Administrativo

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 17 de outubro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo#ep-e6e27c67

Resumo

É o que se lê na ADI que confirmou a constitucionalidade do Regime Diferenciado de Contratações

Texto integral

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) foi novidade em 2011. Depois de 12 anos e já perto de sua lei ser revogada, qual a utilidade de conhecer as razões pelas quais o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou a sua constitucionalidade? Porque o STF escolheu não adotar a saída fácil da perda de objeto pela sobrevivência da lei 14.133. Depois, porque aponta que está mudando sua visão sobre o tema das licitações e contratações públicas. E, finalmente, porque o futuro chegou ao direito administrativo, ao menos nesse tema. Foram duas ADIs questionando o regime de contratações originalmente concebido para obras da Copa. Uma proposta por partidos políticos (PSDB, DEM e PPS) (ADI 4645) e outra pela PGR (ADI 4655). Em setembro de 2023, foram decididas em conjunto, no plenário virtual. Ambas as iniciais têm estilo retórico e viés principiológico. Idealizam da lei 8.666 e desconfiam de outras soluções. São acusações superlativas e abstratas de inconstitucionalidade. O acórdão não acolheu quaisquer dos argumentos trazidos. O voto do relator, ministro Luiz Fux, foi aceito pelos demais. O ministro Edson Fachin apresentou voto-vista em setembro de 2023 e reforçou os argumentos do relator. Restou confirmado o voto que o ministro Fux já tinha lançado no plenário virtual em maio de 2020. O estilo adotado, tanto no voto do relator, quanto no voto-vista, é o de uma abordagem realista com olhar para resultado, com base em dados que demonstram os ganhos de eficiência do RDC, comparativamente à lei 8.666. É uma virada de chave importante no tema, historicamente enfrentado por um viés bacharelesco e descolado da realidade. Uma das afirmações do relator que merece eco é de que não é via modelagem jurídica da licitação que será possível erradicar os malfeitos nas contratações públicas. “São contornos culturais e sociais em que o Direito não é capaz de entrar”. É lúcido aceitar os limites dos instrumentos jurídicos para esse fim. Outra, também relevante, é de que o dever de licitar pode “resvalar em ineficiências econômicas e incentivos perversos”, o que deve ser evitado. Há deveres, desenhados pelas normas, não havendo sentido unívoco e estanque ao vocábulo licitação. Com base na ideia de que é correta a “preocupação com a eficiência, com a simplificação do processo e com a criação de incentivo econômicos mais racionais”, o acórdão concluiu que o RDC aumentou a celeridade e desburocratizou o processo de licitação (pré-qualificação permanente, inversão de fases e fase recursal única), tendo criado incentivos para o cumprimento mais racional do contrato administrativo (publicidade diferida do orçamento estimado na contratação integrada, a remuneração variável do

contratado e a limitação dos aditamentos contratuais). A conclusão sobre a contratação integrada é de que é boa “a fixação de fins sobre a indicação taxativa dos meios”. Quanto à remuneração variável, “é mecanismo de incremento da racionalidade econômica e da eficiência do contrato administrativo”. O diferimento da publicidade do orçamento é “uma assimetria de informações favorável à administração pública”. Publicação no DO é custo para a administração. “Princípio da publicidade não pode desconsiderar o atual estado da arte tecnológico”. Finalmente, sobre o princípio da legalidade, foi refutada a alegação de que não haveria densidade normativa suficiente na norma para o gestor escolher o regime licitatório a ser adotado. Não houve atribuição de discricionariedade em excesso e “o significado do princípio da legalidade não pode ser o de que a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena”. O título deste texto é uma homenagem ao José Vicente Santos de Mendonça, que em artigo publicado em 2014 previu o futuro e explica com elegância e clareza a tal análise econômica do direito praticada no acórdão.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. O futuro chegou ao Direito Administrativo. *jota_import*, 17 out. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2023, October 17). O futuro chegou ao Direito Administrativo. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2023. "O futuro chegou ao Direito Administrativo." **jota_import**, October 17. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-o-futuro-chegou-ao-direito-administrativ-2023,  
author = {Monteiro, Vera},  
title = {O futuro chegou ao Direito Administrativo},  
journal = {jota_import},  
year = {2023},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-futuro-chegou-ao-direito-administrativo},  
urldate = {2023-10-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>